

[Início](#) > [Tributos](#) > [Apostas da Semana](#) **Apostas da Semana** PRO

STF julga constitucionalidade de adicional de ICMS sobre energia e comunicação

Equipe JOTA PRO Tributos

01/09/2025 | 12:18

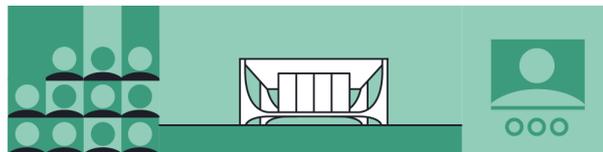
AVISO IMPORTANTE

Call mensal JOTA PRO Tributos:
Reforma do Imposto de Renda, MP 1303
+ pautas do CARF, STJ e STF

[PARTICIPE](#)

Você vai ver por aqui:

- [ICMS](#) sobre energia
- Destinação de [ICMS](#)
- [Multa](#) isolada
- Devedor [contumaz](#)
- [Isenção](#) do IR
- [MP 1303](#)
- Imunidade [tributária](#)
- [Simples](#) Nacional
- Imunidade para [entidade](#)
- [Notas](#) fiscais complementares
- Interconexão no [PIS/Cofins](#)
- [Execução](#) fiscal
- Compensação no [IRPJ](#)
- [Posse no STJ](#)
- [Súmulas](#)
- Seminário do [Carf](#)



JULGAMENTO VIRTUAL

STF julga adicional de ICMS sobre energia e comunicação, de 29/8 a 5/9

Os ministros analisam se é constitucional o adicional de ICMS incidente sobre energia elétrica e serviços de comunicação para financiamento do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais do Rio de Janeiro (FECF). A [ADI 7077](#) foi ajuizada pelo então procurador-geral da República, Augusto Aras, em 2022.

O FECF foi criado pela [Emenda Constitucional 31/2000](#), que permitiu aos estados

e ao Distrito Federal criarem fundos de combate à pobreza com recursos provenientes do aumento de tributação do ICMS sobre produtos não essenciais.

Para destinação ao FECP, o Rio de Janeiro determinou a cobrança de um adicional de 2% do tributo sobre diversas operações, incluindo serviços de comunicação e consumo de energia elétrica acima de 300 kWh mensais. A disposição consta no artigo 2º da [Lei 4.056/2002](#).

Em 2022, porém, a [Lei Complementar 194](#) classificou energia elétrica e telecomunicações como bens e serviços essenciais, vedando a aplicação de alíquotas de ICMS superiores à alíquota geral. Em seu voto, o relator, ministro Flávio Dino, afirmou que o dispositivo da lei estadual teve sua eficácia suspensa com base na sua interpretação da LC.

O relator também declarou inconstitucionais as alíquotas previstas no artigo 14 da [Lei 2.657/1996](#) do Estado: 26% para comunicações, 25% para consumo de energia elétrica acima de 300 kWh/mês e 6% para uso de energia elétrica no transporte público eletrificado. Dino registrou ressalva de entendimento pessoal em sentido diverso, mas não detalhou as razões.

"Ao analisar o artigo 82, caput e parágrafo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e a mencionada Lei Complementar 194, de junho de 2022, constata-se que esta última fez com que o referido adicional não mais pudesse incidir sobre serviços de energia elétrica nem de comunicação. Em termos práticos, isso que foi decidido no voto do ministro Dino. Ele não focou na seletividade do ICMS para serviços de comunicação e de energia, para definição da alíquota, pois esse tema já foi decidido pelo Supremo", explicou o advogado tributarista Leonel Martins Bispo, sócio do escritório Bispo, Machado e Mussy Advogados.

Por fim, Dino propôs a modulação dos efeitos, aplicando os termos estipulados no RE 714139 ([Tema 745](#)), por meio do qual o STF considerou que, por serem essenciais, energia elétrica e comunicações não podem estar sujeitos a uma alíquota superior à modal. Assim, a decisão da ADI 7077 valeria a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvadas as ações ajuizadas até 5 de fevereiro de 2021, data do início do julgamento de mérito do RE 714139. Os ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin o acompanharam.

Suspensão de leis relativas à cobrança de ICMS, de 29/8 a 5/9

O Supremo julga a constitucionalidade da [Resolução 7/2007](#) do Senado Federal, que suspendeu leis paulistas sobre a destinação de recursos do ICMS. A [ADI 3929](#) foi ajuizada pelo então governador do estado, José Serra, em 2007, sob a alegação de que a Casa Alta teria anulado normas que não tiveram sua constitucionalidade analisada pelo tribunal.

O ato foi publicado após julgamento dos REs 183906, 188443 e 213739, realizados entre 1998 e 2000, quando o STF invalidou a lei paulista 8207/1992 e dispositivos específicos das leis [6556/1989](#), [7003/1990](#) e [7646/1991](#) que previam a vinculação de aumento de imposto a despesas com construção de moradias populares. À época, o tribunal considerou inconstitucional a vinculação dos gastos de ICMS a órgãos específicos.

Contudo, segundo a ação, a resolução do Senado suspendeu as leis em sua integralidade, mesmo os dispositivos não relacionados à matéria. Exemplos são o artigo 4º da Lei 7646/1991, que trata da alíquota de ICMS cobrada de prestadores de serviços de comunicação, e os artigos 8º ao 13º da 7.646/1991, que versam sobre os débitos fiscais de ICMS em geral, sem correlação direta com o acréscimo de alíquota.

O relator, ministro Nunes Marques, acolheu os argumentos do governador e reconheceu que houve erro material nos acórdãos dos REs 188443 e 213739, que se projetaram na Resolução 7/2007. Entendeu que o Senado tinha "boa-fé", mas que não podia suspender normas que não tinham sido declaradas inconstitucionais. Os ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin seguiram o entendimento.

Multa isolada, de 5/9 a 12/9